



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

EMENDA Nº - CMMPV 01349/2026
(à MPV 1349/2026)

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a distribuição dos valores correspondentes à contribuição do Estado ou do Distrito Federal observará, além da média do padrão histórico de consumo proporcional de óleo diesel, critérios complementares de vulnerabilidade logística, sazonalidade econômica regional e dependência de suprimento externo, nos termos estabelecidos no Anexo e em ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, § 2º, da Medida Provisória nº 1.349, de 2026, determina que a distribuição dos valores correspondentes à contribuição dos Estados e do Distrito Federal seja feita com base na média do padrão histórico de consumo proporcional de óleo diesel, conforme o Anexo da própria Medida Provisória. Esse critério é objetivo e facilmente operacionalizável, mas, isoladamente, não capta diferenças estruturais relevantes entre as regiões do País.

Em especial, a fórmula atual não considera, de maneira expressa, fatores como vulnerabilidade logística, dependência de suprimento externo e sazonalidade econômica de setores intensivos em diesel, como transporte de longa distância e agronegócio. Isso pode produzir distribuição menos aderente ao risco



efetivo de desabastecimento e ao impacto econômico regional da interrupção do fornecimento.

A presente emenda, por isso, não elimina o consumo histórico como base do rateio, mas o complementa com critérios materiais adicionais. Com isso, busca-se distribuição mais equitativa, mais eficiente e mais alinhada à segurança energética nacional e às necessidades reais do território brasileiro.

Sala da comissão, 10 de abril de 2026.

Deputado Lafayette de Andrada
(PL - MG)

